DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8082/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9024/2018
PROTOCOLO	: 1923482
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO (A)	: PAULO SÉRGIO PIMENTEL
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: CLAUDIONOR ANTÔNIO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de registro do **ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** do servidor Claudionor Antônio Costa, que ocupou o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Mundo Novo.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que, de acordo com a **Análise n. 3230/2019** (pç. 12, fls. 20-21), concluiu pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10338/2019** (pç. 13, fl. 22), no qual opinou pelo registro da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do citado servidor.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, e §5°, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante disso, decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por**

idade e tempo de contribuição do servidor Claudionor Antônio Costa, que ocupou o cargo de Professor na Secretaria Municipal de Educação do Município de Mundo Novo, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL